



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Sul - Núcleo de Apoio Regional Pouso Alegre

Parecer nº 54/IEF/NAR POUSO ALEGRE/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0012904/2023-22

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: Município de Congonhal	CPF/CNPJ: 18.675.967/0001-39
Endereço: Praça Comendador Ferreira de Matos, 29	Bairro: Centro
Município: Congonhal	UF: MG
Telefone: (35) 99888-0423	E-mail: ambiental.cristianepereira@gmail.com

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 Sim, ir para o item 3 Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:	CPF/CNPJ:
Endereço:	Bairro:
Município:	UF:
Telefone:	E-mail:

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: Estrada Vicinal Municipal Rural	Área Total (ha): 4,4500
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: Congonhal/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

Não se aplica

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03	Un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sigras 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	03	Un	23K	388.868 m	7.555.434 m

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
Estrada Municipal	Manutenção	00,030

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Mata Atlântica	Área antropizada	Não se aplica	00,030

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Madeira de floresta plantada	<i>Araucaria angustifolia</i>	16,69	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização: 19/04/2023Data da vistoria: Vistoria remota 02/05/2023Data de emissão do parecer técnico: 02/05/2023

Trata-se de processo para obtenção de Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental – D.A.I.A., para corte e aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas (*Araucária angustifolia*), em atendimento a comunicação prévia e formal de obra emergencial (proc. SEI 2100.01.0001730/2023-50) em Estrada Municipal, Bairro São Domingos, município de Congonhal/MG.

2. OBJETIVO

O objetivo deste parecer é analisar o Requerimento para Intervenção Ambiental com o corte e aproveitamento de 03 (três) árvores isoladas nativas vivas, em uma área de 0,030 ha, por se encontrar em risco iminente de queda, em estrada municipal, Bairro São Domingos no município de Congonhal/MG, em conformidade com os padrões técnicos e legais vigentes.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENDIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se do imóvel rural denominado Estrada Municipal Vicinal Rural, localizado no Bairro São Domingos, município de Congonhal/MG, com área total mensurada de 4,4500 hectares, conforme levantamento topográfico (Responsável Técnico a Bióloga Cristiane Beatriz Pereira, CRBio nº. 076496/04-D, ART nº. 20231000104708), acostado no processo SEI nº.2100.01.0012904/2023-22 . A estrada não se encontra registrada junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Congonhal/MG.

Conforme definição do Mapa de Aplicação da Lei número 11.428/06, elaborado pelo IBGE e informações constantes no IDE SISEMA (Infraestrutura de Dados Espaciais do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos), a Estrada Municipal Vicinal Rural está localizada nos domínios do Bioma Mata Atlântica e a fitofisionomia predominante é Floresta Estacional Semideciduosa.

O município de Congonhal/MG, onde se localiza a propriedade cuja intervenção fora requerida, possui 9,81% de sua área total composta por Flora Nativa, segundo dados do Mapeamento e Inventário da Flora Nativa e dos Reflorestamentos de Minas Gerais.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

É requerida autorização para Intervenção Ambiental em uma área de 0,030 ha visando corte e aproveitamento de 03 (três) árvores isoladas nativas vivas, por se encontrar em risco iminente de queda, coordenadas geográficas UTM: 388.868 m E/ 7.555.434 m S, 395.557 m E /7557251 m S e 392.869 m E / 7.555.134 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), conforme demarcação em planta topográfica acostada ao processo.

Foi constatado que a área onde ocorrerá a intervenção não está localizada em área de preservação permanente (APP).

O rendimento lenhoso foi estimado em 16,69 m³ de madeira nativa oriunda do corte de 03 (três) indivíduos arbóreos nativos isolados vivos, inventariados, identificados como sendo da espécie *Araucaria angustifolia*, segundo a responsável técnica a Bióloga Cristiane Beatriz Pereira, CRBio nº. 076496/04-D, ART nº. 20231000104708.

Taxa de Expediente: R\$ 629,61 - Pgto 17/04/2023

Taxa florestal madeira: R\$ 786,02 - Pgto - 17/04/2023

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Baixa
- Prioridade para conservação da flora: Baixa
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Muito baixa
- Unidade de conservação: Não faz parte de nenhuma Unidade de Conservação
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não faz parte de nenhuma área indígena ou quilombola.
- Outras restrições: nenhuma

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Não se aplica
- Atividades licenciadas: Não se aplica
- Classe do empreendimento: Não se aplica
- Critério locacional: Não se aplica
- Modalidade de licenciamento: Não se aplica
- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Conforme art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102, de 09 de janeiro de 2021, realizada vistoria remota, através de utilização de imagens de satélite e outras geotecnologias disponíveis e site <http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br> e foi assim constatado que as árvores isoladas nativas vivas se localizam em áreas antropizadas e fora de áreas de reserva legal e/ou áreas de preservação permanente conforme informações da planta topográfica apresentada e imagens do Plano de Intervenção ambiental - PIA. (doc. SEI - 64430675).

Foi verificado que a área solicitada para a intervenção encontra-se coberta por gramínea exótica (brachiária) e verificada também a localização dos espécimes suprimidos, isolados.

Verificou-se também a área apresentada para a compensação pela intervenção. O PTRF da compensação será executado em área de preservação permanente de uma nascente, no Bairro rural São Domingos, sob coordenadas geográficas (UTM) – 391306,91E m, 7556146,15S m, Datum SIRGAS 2000 e Zona 23K. O presente PTRF será executado em gleba única localizada na área de preservação permanente de nascente, em uma área total de 0,6 ha.

- Atendendo aos requisitos do Decreto 47.749/2019, descritos em seu Art. 75, para a compensação pela intervenção ambiental foi apresentada a recuperação de área de preservação permanente na mesma micro bacia hidrográfica.

- Atendendo aos requisitos do Decreto 47.749/2019, descritos em seu Art. 73, para a compensação pela intervenção ambiental foi apresentada a compensação na razão de vinte mudas da espécie suprimida para os exemplares autorizados. A compensação prevista se dará mediante o plantio da espécie suprimida em área de preservação permanente, na mesma bacia hidrográfica.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: topografia plana

- Solo: O tipo de solo predominante na região, é o PVAd: Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos.

- Hidrografia: O local de supressão emergencial está localizado na bacia hidrográfica federal do Rio Grande, e a nível regional, na unidade de planejamento e gestão de recursos hídricos – UPGRH GD5.

4.3.2 Características biológicas:

-Vegetação: Empreendimento localizado no Bioma Mata Atlântica, com área de interferência composta por gramínea exótica (braquiária). A área requerida para a intervenção se caracteriza por pastagem consolidada com a presença de espécies arbóreas isoladas.

- Fauna: Conforme Plano Simplificado de Utilização Pretendida (PUP), acostado ao processo o local está inserido em áreas de prioridade para a conservação de espécies de avifauna, mastofauna e ictiofauna, sendo observado no local alguns espécimes de répteis, mamíferos e aves, não foi observado a ocorrência de espécies da fauna ameaçadas de extinção ou endêmicas.

- Segundo o IDE SISEMA a integridade da fauna em toda a área de intervenção requerida é considerada baixa.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Segundo informações do requerente não há alternativa locacional para o empreendimento considerando o risco iminente de queda dos 3 espécimes, o que poderia comprometer a segurança do trânsito de veículos e pessoas nas estradas, que foi a principal justificativa para a supressão dos indivíduos arbóreos da espécie *Araucária angustifolia*, devido à proximidade destes com a estrada.

Diante do exposto, concluiu-se que a alternativa técnica e locacional atende aos critérios acima informados.

5. ANÁLISE TÉCNICA

Em análise técnica à requisição de autorização para o corte ou aproveitamento de árvores nativas vivas em 0,003 ha, junto aos autos do processo, foram verificados a localização da área de compensação ambiental, planta topográfica e PIA, usando como suporte as plataformas: SICAR-MG, IDE/SISEMA, Google Earth Pro entre outras.

Em análise ao PIA constatou-se que as informações ali constantes correspondem à realidade de campo.

A planta topográfica representa a realidade atual do empreendimento, tendo sido elabora no DATUM SIRGAS 2000 e as coordenadas geográficas ali indicadas, foram conferidas em campo, sendo consideradas satisfatórias.

Em áreas com intervenções ambientais o PIA é um estudo técnico essencial para o correto e adequado embasamento das decisões do órgão ambiental IEF/SISEMA.

Em análise ao PIA apresentado nos autos, nota-se diversas informações técnicas que validam a viabilidade ambiental ao deferimento da intervenção ora pretendida, como caracterização do local, ausência de alternativa técnica e locacional, medida compensatória, as quais estão em consonância à Legislação vigente:

- Lei n.º 12.651, de 25/05/2012, que institui o Novo Código Florestal Nacional e dispõe sobre as intervenções de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção com ou sem supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente;

- Lei Florestal Estadual n.º 20.922 de 16/10/2013, que dispõe sobre as políticas florestais e de proteção à biodiversidade no estado de Minas Gerais;

- Decreto 47.749, de 11/11/2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais.

- Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº. 3102, de 26/10/2021, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais.

- Deliberação Normativa COPAM nº. 236 de 02/12/2019 que dispõe sobre as atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental para fins de intervenção em APP.

- Resolução CONAMA nº. 392 de 25/07/2007, que trata da definição de vegetação primária e secundária de regeneração do Bioma Mata Atlântica.

São coordenadas geográficas (UTM) de referência da área de compensação ambiental: (UTM) X= 391.306 E, 7.556.146 S , (Datum SIRGAS 2000).

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os principais impactos diretos sobre a biodiversidade, a serem causados para a implantação do empreendimento na área requerida correspondem aos seguintes:

- Diminuição da diversidade florística, devido à retirada das árvores e perda de árvores porta-sementes.

Medida(s) Mitigadora(s): Realizar a colheita de sementes das árvores que se encontram em época de frutificação a serem suprimidas e encaminhar para viveiros especializados em mudas de espécies nativas; - Delimitação da área de trabalho para que a supressão seja somente no local delimitado, assim não intervindo em outro local desnecessariamente.

- Destrução de ninhos e/ou abrigos de fauna.

Medida(s) Mitigadora(s): Somente realizar o corte dos indivíduos após inspeção detalhada, e caso seja encontrado algum tipo de abrigo ou ninho, realizar o corte da árvore apenas no período de descanso reprodutivo da espécie; - Afugentamento da fauna no local de trabalho e possível resgate; - Antes de iniciar trabalho de supressão deverá ser realizada vistoria no local a fim de verificar a existência de ninhos ou tocas, bem como proceder a prévio afugentamento da fauna no local de supressão vegetal.

- Contaminação do solo produzido pela má condução do equipamento de corte, derramamento de óleos e graxas oriundos do maquinário e descarte incorreto de lixo.

Medida(s) Mitigadora(s): Utilizar condutores bem treinados, realizar a manutenção e calibragem do maquinário, coleta e disposição do lixo produzido; - Utilização de equipamentos regulados para que não ocorra vazamentos de óleo no local, além de poluição atmosférica entre outros.

- Erosão do solo devido a retirada da cobertura vegetal.

Medida(s) Mitigadora(s):- Implantação de bacias de acumulação e retenção de águas pluviais e partículas sólidas de solo que são carreadas pelas águas pluviais; - Recomposição do talude através do plantio de gramíneas, a fim de evitar erosão e carreamento de partículas sólidas para o leito do córrego.

- Poluição Sonora produzida pelo motor do maquinário.

Medida(s) Mitigadora(s): - Execução dos trabalhos no período diurno evitando que o ruído dos equipamentos prejudique o repouso de animais diurnos existentes no local.

6. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO** do requerimento à intervenção ambiental solicitada para o corte de 03(três) árvores isoladas nativas vivas da espécie *Araucaria angustifolia*, em uma área de 0,030 ha, coordenadas geográficas (UTM) X= 391.306 E, 7.556.146 S (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K), visando o atendimento a comunicação prévia e formal de obra emergencial em estrada rural municipal, Município de Congonhal/MG, sendo o material madeireiro proveniente desta intervenção destinado a utilização no próprio imóvel.

7. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Foi apresentado como medida compensatória o plantio de 60 mudas da espécie arbórea nativa suprimida, em uma área de 0,6 ha considerada de preservação permanente de nascente situada no Bairro São Domingos, área rural do município de Congonhal/MG, coordenadas geográficas (UTM) X= 391.306 E, 7.556.146 S, (Datum: SIRGAS 2000/Fuso: 23 K) e descritas no Projeto Técnico de responsabilidade da Bióloga Cristiane Beatriz Pereira, CRBio nº. 076496/04-D, ART nº. 20231000104708.

8. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

(X) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

() Formação de florestas, próprias ou fomentadas

() Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

9. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição das Condicionantes	Prazo
1	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”.	Dezembro de 2023
2	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico verificando a situação do plantio. Informar quais as medidas silviculturais adotadas no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente até três anos após o plantio das mudas.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Valdene de Alvarenga Sousa

MASP: 598681-5



Documento assinado eletronicamente por **Valdene Alvarenga de Sousa, Servidora**, em 03/05/2023, às 10:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **65182612** e o código CRC **41D8E3D8**.

Referência: Processo nº 2100.01.00012904/2023-22

SEI nº 65182612